

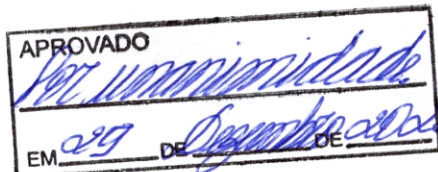


Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 033, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023



Fixa os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.


Filipe Barros Dias de Melo
Presidente

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Bom Conselho, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, será de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar 30% (trinta por cento) daquele estabelecido por espécie, para o Deputado com assento na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, conforme alínea b) do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Bom Conselho, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, será de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Bom Conselho, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 4º O subsídio mensal do Secretariado Municipal de Bom Conselho, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 5º Fica assegurada a revisão anual dos subsídios fixados nesta Lei.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

Parágrafo Único. A revisão prevista neste artigo não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 6º Os subsídios pagos aos Vereadores não poderão ultrapassar ainda:

I – Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme o inciso VII, do Artigo 29, da Constituição Federal;

III – Incluindo o gasto com os subsídios de seus vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% de sua receita com a folha de pagamento, conforme § 1º do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Art. 7º Fica a Chefia do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho autorizada a expedir atos para adequação da remuneração dos Vereadores e das despesas relacionadas sempre que houver necessidade de ajustamento, caso se verifique que o pagamento dos subsídios no valor fixado no artigo 1º desta Lei ultrapasse os limites descritos acima.

Art. 8º As verbas de caráter indenizatórias, para ressarcir despesas eventuais que os Vereadores tenham, como diárias à serviço da Câmara Municipal, não se enquadram no conceito de remuneração e não serão computadas nos limites remuneratórios legais, conforme o § 11º, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 9º À Chefia do Poder Legislativo Municipal de Bom Conselho será concedida uma verba de representação, de natureza indenizatória, mensalmente, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio do vereador, pelo exercício de atribuições relativas à representatividade do Poder Legislativo.

Art. 10 À Chefia do Poder Executivo Municipal de Bom Conselho será concedida uma verba de representação, de natureza indenizatória, mensalmente, equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo exercício de atribuições relativas à representatividade do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e específicas de cada Poder, a serem lançadas anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA, desde já autorizadas as suplementações necessárias por cada Poder.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova Lei fixando novos valores.

Bom Conselho-PE, em 22 de dezembro de 2023.

ELIANE RAMOS DIAS DE MELO
Presidente

SANDRA MARIA TENÓRIO CAVALCANTE
1ª Secretária

ALÍPIO SOARES DA SILVA
2º Secretário